

Alteração Contratual n.º 03

V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA – ME

VALDINEI APARECIDO BARBOSA, brasileiro, natural de Assai – Pr., nascido em 15/10/1979, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião da Amoreira – Pr., sito a Rua Duque de Caxias, n.º 1274 – centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.313.252-5-SSP/PR e do CPF n.º 029.169.099-82, MILTON TRINDADE BARBOSA, brasileiro, natural de Assai – Pr., casado, empresário, sob o regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião da Amoreira – Pr., sito a Rua Licério Felizardo da Rocha, n.º 238 – centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.556.600-3-SSP/PR e do CPF n.º 744.699.599-87, e VANDERLEI JOSE BARBOSA, brasileiro, natural de Assai – Pr., nascido em 21/07/1976, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião da Amoreira – Pr., sito a Rua Duque de Caxias, n.º 1274 – centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.843.367-3-SSP/PR e do CPF 019.695.559-98, sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome de V. Barbosa – Auto Center Ltda- Me, com sede na cidade de São Sebastião da Amoreira – Pr., soto a Av. Beímiro Lourenço de Gouveia, n.º 918 – Bairro Industrial – Pr., CEP: 86240-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41204595294, por despacho em sessão de 22/06/2001, com primeira alteração contratual protocolo n.º 04/395632-7 em 07/12/2004 e segunda alteração em 18/10/2006, protocolo n.º 06/368617-1, inscrita no CNPJ n.º 04.518.620/0001-78, resolvem alterar pela terceira vez o contrato social.

1º Por deliberação unânime dos sócios, a sociedade resolve alterar o objeto social da empresa para: Comércio a varejo de peças, equipamentos, acessórios, lubrificantes, pneumáticos e câmaras-de-ar, baterias, rodas, escapamentos para veículos automotores e serviços de alinhamento e balanceamento.

2º. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.

São Sebastião da Amoreira, 05 de maio de 2009.

VALDINEI APARECIDO BARBOSA

MILTON TRINDADE BARBOSA

VANDERLEI JOSE BARBOSA

Depto. de Licitação

Data 23/06/2012

Hora 15:17

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2009
SOB NÚMERO: 20092031757
Protocolo: 09/203175-7, DE 18/05/2009
Empresa: 41 2 0459529 4
V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA – ME
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Depto. de Lic.
Data 23 / 06 / 2011
Hora 15 : 12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04: V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA – EPP
CNPJ/MF: 04.518.620/0001-78 NIRE: 41204595294

Sócios	Quotas	Valores
1. VANDERLEI JOSÉ BARBOSA	10.000	R\$ 10.000,00
2. VALDINEI APARECIDO BARBOSA	10.000	R\$ 10.000,00
3. MILTON TRINDADE BARBOSA	10.000	R\$ 10.000,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00

3ª O objeto Social da empresa é: 4530-7/03 – Comércio varejista de peças e acessórios novos, mecânicos e elétricos, para veículos automotores, inclusive para ônibus, caminhões e máquinas pesadas; 4530-7/05 – Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar novos e usados para todo tipo de veículo automotor; 4732-6/00 – Comércio varejista de lubrificantes para uso automotivo e para outros usos; 4789-0/99 – Comércio varejista de peças e partes para máquinas agrícolas, guinchos hidráulicos e de elevadores automotivos; 4541-2/05 – Comércio varejista de peças, partes e acessórios novos e usados para motocicletas e motonetas; 4744-0/01 – Comércio varejista de ferramentas manuais, elétricas e não elétricas, tais como: alicates, furadeiras, chaves de fenda, chaves de roda, macacos e ferramentas específicas, entre outras relacionadas ao uso em veículos automotores; 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, inclusive automóveis, ônibus, caminhões e outros veículos pesados, bem como a cambagem e a inspeção mecânica e elétrica para veículos automotores para fins de vistoria; 4520-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, inclusive automóveis, ônibus, caminhões e outros veículos pesados; 4520-0/04 – Serviços de Alinhamento e Balanceamento de veículos automotores; 4520-0/05 – Serviços de lubrificação como troca de óleo de veículos automotores; 5229-0/02 – Serviços de guincho (reboque) de veículos, inclusive a assistência de veículos em estradas.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 18/06/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, bem como o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade cabe aos sócios: **VANDERLEI JOSÉ BARBOSA, VALDINEI APARECIDO BARBOSA e MILTON TRINDADE BARBOSA**, assinando isoladamente, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ora contratado, ou em assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Assaí – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
 São Sebastião da Amoreira – Pr, 21 de Março de 2014.

1. Vanderlei José Barbosa
 CPF/MF: 019.695.559-98

2. Valdinei Aparecido Barbosa
 CPF/MF: 029.469.099-82

3. Milton Trindade Barbosa
 CPF/MF: 744.699.599-87

Depto. de Licitação

Data 23/06/2017

Hora 15:13

Hora 15 : 12

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Eder de Paula Ferreira
RG 1.153.469-1 - Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.290.659/0001-91
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - 311/2001

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, pelo presente concede licença à:

V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA. - ME

MAXICAR LUBRIFICANTES.

CNPJ: 04.518.620/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7529705

Endereço: AV BELMIRO L. DE GOUVEIA

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL

Cidade: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Ramo Comercial: COMERCIO DE LUBRIFICANTES E AGUA MINERAL-ALVARA 311/01 - CONTA 834.

Número: 918

CEP: 86240-000

UF: PR

EXERCÍCIO DO ANO DE 2015 Ivone Ferreira Gaspar Chefe de Divisão de Fazenda RG 1.650.076	EXERCÍCIO DO ANO DE 2016 Ivone Ferreira Gaspar Chefe de Divisão de Fazenda RG 1.650.076	EXERCÍCIO DO ANO DE 2017 Pedro Aires da Costa Junior Agente Tributário
EXERCÍCIO DO ANO DE 2018	EXERCÍCIO DO ANO DE 2019	EXERCÍCIO DO ANO DE 2020

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 16 de Janeiro de 2015

CHEFE DE GABINETE

Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete

DEP. TRIBUTAÇÃO
Ivone Ferreira Gaspar
Chefe de Divisão de Fazenda
RG 1.650.076

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Depto. de Licitação

Data 23 / 06 / 2017

Hora 15 : 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

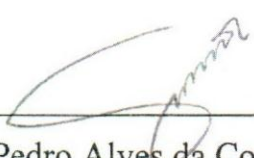


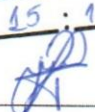
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 175/2017

Certifico atendendo à pedido verbal da parte interessada, que revendo os arquivos da Divisão de Cadastro, Tributação e Lançadoria, não encontramos débitos em nome de V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA. - EPP, referente CNPJ: 04.518.620/0001-78.

Sendo a expressão da verdade firmo a presente.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 07 de junho de 2017.


Pedro Alves da Costa Junior
Agente Tributário

Depto. de Licitação
Data 23 / 06 / 2017
Hora 15 : 17






Prefeitura Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

127

01/01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AMÉRICA DA COLINA – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.827.204/0001-08, situada na AV. PARANÁ, 276 – CENTRO – CEP: 86230-000 - NOVA AMÉRICA DA COLINA – PR; FONE/FAX: (43) 3553-1633

DECLARA para os devidos fins que a empresa V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA – EPP, empresa privada, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR, sito a AVENIDA BELMIRO LOURENÇO DE GOUVEIA, 918 – BAIRRO INDUSTRIAL, CEP.: 86.24-000, FONE/FAX: (43) 3265 1467, e-mail: vandinhomaxicar@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.: 04.518.620/0001-78, CAD/ICMS: 902.39168-16, Alvará de Funcionamento Municipal nº 311/2001;

FORNECEU para seu uso:

Peças, partes, acessórios novos, mecânicos e elétricos, pneumáticos, câmaras de ar, lubrificantes, ferramentas manuais elétricas e não elétricas como alicates, furadeiras, chaves de fenda, chaves de roda, macacos e ferramentas específicas, guinchos hidráulicos, elevadores automotivos, entre outros; serviços de manutenção e reparação mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento, lubrificação, guincho (reboque), de assistência em estradas, para todos os tipos de veículos automotores, inclusive ônibus, caminhões, motocicletas, motonetas, máquinas agrícolas e máquinas pesadas.

Entregues de forma satisfatória, em perfeitas condições, no prazo estipulado, e com máxima qualidade em seu fornecimento.

Atesto que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova América da Colina – Pr.

Nome e carimbo do Responsável:

RG:

CPF:

Cargo:

LUCAS ROGATE BASSO
TESOUREIRO
RG: 6.929.878-8 SSP/PR
PORTARIA Nº 006/2013

Depto. de Licitação

Data 23 / 06 / 2012

Hora 15 : 17

X

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSAÍ

SECRETARIA DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Bolívia, S/n – Centro – Assaí/PR – CEP: 86.220-000 – Fone (43) 3262-8711



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de ações de FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, sob minha guarda neste cartório, verifiquei, até a presente data NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA – EPP

CNPJ: 04.518.620/0001-78

O referido é verdade e dou fé.

Assaí, 10 de abril de 2017.

EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR
Diretor de Secretaria
Portaria n. 22/2014

Euclides Guimarães Junior
Diretor de Secretaria
Portaria N° 22/2014



Depto. de Licitação

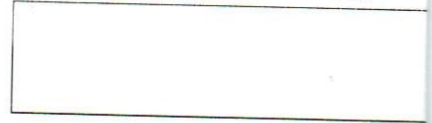
Data 23 / 06 / 2017

Hora 17 : 17



1.518.620/0001-78
ARBOSA AUTO CENTER LTDA
Bairro Lourenço de Oliveira, 118
Industrial - CEP 86.240-000
São Carlos - SP

DO CNPJ/MF



AL, CEP.: 86.240-000
D/ICMS: 902.39168-16,
andinhomaxicar@hotmail.com
910-1, C/C 442-3
NCIAL
DO DO PARANÁ
MA DE REGISTRO DE
cia, que integra o Edital.

icar
ter

01/01



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

Aos 22 dias do mês de junho de 2017, às 10h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 047/2017, cujo objeto é aquisição de Pneus. Credenciou a empresa: 1) V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA - EPP CNPJ: 04.518.620/0001-78 representado pelo Sr: VANDERLEI JOSÉ BARBOSA portador do CPF:019.695.559-98. Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias e informamos que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades. O Pregoeiro declara vencedor do certame: V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA - EPP. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO


FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO


V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA - EPP
VANDERLEI JOSÉ BARBOSA



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br



Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00047/2017

Tipo Avaliação	Melhor Preço	Tipo Apuração	por Item	Situação	Apurada Totalmente
Propostas	23/06/2017 às 13:29	Abertura	23/06/2017 às 13:30	Julgamento	23/06/2017 às 13:30
Homologação	00/00/0000	Adjudicação	00/00/0000	Comissão	00001/2017
Objeto	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL				

Itens Cancelados

Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9392	PNEU 17,5/25/16			
1255	04.518.620/0001-78	V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA		

Itens

Item	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9381	PNEUS 9-17,5 - BORRACHUDO	GOODYEAR G8	900,0000	18.000,0000
9382	PNEUS 9-17,5 - LISO	GOODYEAR G8	894,0000	28.608,0000
9383	PNEU 900/20 - BORRACHUDO	PIRELLI RT59	1.195,0000	23.900,0000
9384	PNEU 900/20 - LISO	PIRELLI CT65	1.058,0000	21.160,0000
9385	PNEU 1000/20 - BORRACHUDO	PIRELLI RT59	1.500,0000	24.000,0000
9386	PNEU 1000/20 - LISO	PIRELLI CT65	1.390,0000	27.800,0000
9387	PNEU 1100/20 - BORRACHUDO	PIRELLI RT59	1.935,0000	19.350,0000
9388	PNEU 1100/20 - LISO	FORMULA DRIVE	1.709,0000	10.254,0000
9389	PNEU 1100/22,5 - BORRACHUDO	PIRELLI TR01	2.355,0000	18.840,0000
9390	PNEU 1100/22,5 - LISO	FORMULA DRIVE	2.165,0000	8.660,0000
9391	PNEU 14/17,5 - NHS	GOODYEAR NHS	2.678,0000	10.712,0000
9393	PNEU 750/16 - BORRACHUDOPNEU 17,5/25/16	PIRELLI RT59	700,0000	2.800,0000
9394	PNEU 750/16 - LISO	PIRELLI CT52	618,0000	3.708,0000
			Total do Fornecedor	217.792,0000
			Total Geral	217.792,0000



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 26 de junho de 2017

De: Departamento de Compras e Licitações

Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob o Pregão nº 47/2017, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais, para o momento renovo os votos de estima e consideração.


Luiz Guilherme Borsatto
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS
A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 47/2017 - FORMA PRESENCIAL.

PARECER N° 69/2017.

RECEBIDO EM 29/06/2017 POR

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à aquisição eventual e futuramente de pneus para abastecimento da frota municipal de veículos, conforme descrito no Anexo I do edital.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 47/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.